

# **RESOLUÇÃO SEE 4.498/2021**

## **Contratação Temporária e Convocação**

**COMENTADA PELA EQUIPE DO SISAP CENTRAL**

*MARÇO/2021*

EDUCAÇÃO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

**Elaboração:**

Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas  
SISAP Central

# **Resolução SEE 4.498/2021**

## **Contratação Temporária e Convocação**

---

Comentada pela Equipe do SISAP CENTRAL

Março/2021

[Esse documento é uma versão comentada pela Equipe do SISAP CENTRAL, para auxiliar o trabalho dos Diretores de Pessoal, os Coordenadores de Pagamento, as Equipes de Taxação, a Inspeção Escolar e os Diretores e Secretários de Escolas, em relação aos códigos utilizados na Folha de Pagamento].

\* Publicada no Diário Oficial MG em 18 de Fevereiro de 2021

**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Educação**

**Secretária de Estado de Educação**  
Júlia Sant'Anna

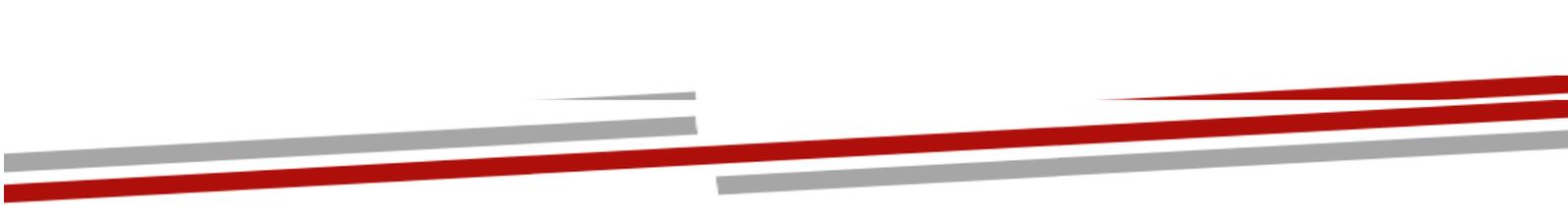
**Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos**  
Ana Costa Rego

**Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas**  
Tarcísio de Castro Monteiro

**Diretora de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional**  
Janete Hoffmann

**Assessoria da Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas**  
Helaine de Mattos Silva  
Clayton Cássio Silva  
Iele Aparecida Santos Fernandes Barboza  
Kempes Ramon de Menezes

**Equipe Técnica SISAP Central**  
Andresa Oliveira Eulálio  
Michelle Buzelin Gomes



## **Apresentação**

A Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas – SGP tem empreendido esforços, junto com a sua equipe técnica, para avançar no desenvolvimento do processo de Contratação Temporária e Convocação, visando maior assertividade nos registros do SISAP e na execução da folha de pagamento.

A edição desta Resolução Comentada, facilita a disseminação de informações para unificação de procedimentos, tendo como maior objetivo o auxílio aos servidores lotados na DIPE, para melhor desempenho de suas funções.

Ressaltamos que a socialização das informações com os demais setores da Superintendência Regional de Ensino – SRE e Escolas tem grande relevância, garantindo a transparência da gestão dos processos de Contratação Temporária e Convocação.

**Tarcísio de Castro Monteiro**  
*Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas*

## INTRODUÇÃO

Tendo em vista a implementação da **Convocação** para as funções do Magistério em conformidade com o Decreto 48.109/2020 e da **Contratação temporária** disposta no Decreto 48.097/2020, combinados com a Lei 23.750/2020 e a Resolução SEE 4.498/2021, foram realizadas diversas modificações no SISAP, especialmente a criação de novos códigos com fulcro nestes dispositivos e o encerramento dos códigos que tinham fundamento no art. 10 da Lei 10.254/90 em razão do ADI 5267 .

Nesse contexto, foi elaborada a presente “Resolução Comentada”, com o intuito de auxiliar todos os envolvidos na execução da folha de pagamento, facilitando o entendimento dos códigos do SISAP que foram criados para atender os novos normativos legais.

Ao longo do texto, destacamos os principais tópicos que dão origem aos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP), indicando nas ***margens das páginas***, os códigos a serem utilizados para a geração do correto pagamento. Para facilitar o entendimento dos códigos, foi utilizada a sigla “**CT**” para **Contratação Temporária** e “**CV**” para **Convocação**.

Ao final dos comentários da Resolução, foram acrescentados **TODOS os novos códigos criados**, para serem utilizados a partir do início do ano escolar/letivo de 2021. Pela complexidade da Convocação, que possui maior número de códigos, acrescentamos uma coluna “situação de uso”. Os demais códigos são autoexplicativos, sendo identificados facilmente pelo descritor.

Esperamos que esse “Manual de Procedimentos” resulte em um grau mais elevado de assertividade, consistência e confiabilidade dos dados registrados no SISAP, realizado por todos os colaboradores responsáveis pela análise, orientação e execução das rotinas de geração de registros funcionais e do pagamento de pessoal.

**Equipe SISAP Central**

## SUMÁRIO

<b>1. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>07</b>
<b>2. CAPÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO E DA CONVOCAÇÃO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO .....</b>	<b>07</b>
<b>2.1. SEÇÃO I – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>08</b>
2.1.1. FUNÇÕES DE CONTRATAÇÃO ART.4º.....	08
2.1.2. PRAZOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO ART.6º, INCISO IV .....	08
<b>2.2. SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO PARA O QUADRO DE MAGISTÉRIO .....</b>	<b>09</b>
2.2.1. FUNÇÕES DE CONVOCAÇÃO ART. 9º .....	09
2.2.2. FUNÇÃO VAGA, FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO E FUNÇÃO AUTONOMA, ART.10 .....	10
2.2.3. PROIBIÇÃO FRACIONAMENTO DE CARGO ART.12 §3º .....	10
2.2.4. PRAZOS MÍNIMOS PARA CONVOCAÇÃO ART 13, INCISO IV .....	11
<b>2.3 SEÇÃO III – DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/CONVOCAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
2.3.1. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS ART.18 .....	12
2.3.2. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/CONVOCAÇÃO ART. 19.....	12
2.3.3. AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PROFESSOR CONVOCADO ART. 24 .....	15
2.3.4 DISPENSA DE OFÍCIO POR NÃO ASSUMIR EXERCÍCIO ART. 27.....	16
2.3.5 LIMITE DE CONTEÚDOS CURRICULARES ART. 28.....	16
2.3.6. PRAZOS PARA EXAMES ADMISSIONAIS ART.29 .....	16
2.3.7 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ART. 30 .....	17
2.3.8. INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE ACÚMULO DE CARGOS ART. 31 .....	18
<b>2.4 SEÇÃO IV – DA DISPENSA DO CONTRATATO TEMPORÁRIO/CONVOCADO .....</b>	<b>19</b>
2.4.1. DISPENSA A PEDIDO ART.34 .....	19
2.4.2. DISPENSAS DE OFÍCIO ART.35 .....	19
2.4.3. DISPENSAS QUE GERAM IMPEDIMENTO NO MASP DO SERVIDOR ART.35, § 5º A 8º ....	21
<b>2.5 SEÇÃO V– DOS RECURSOS.....</b>	<b>21</b>
<b>3. CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
ANEXO I – DECLARAÇÃO REF. AO INCISO X DO ARTIGO 30 .....	24
ANEXO II – INFORMAÇÕES ADICIONAIS (NOVOS CÓDIGOS DE DISPENSA ESTABILIDADE PROVISÓRIA).....	25
ANEXO III – RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE 10.308/NOVO CÓDIGO DE CONVOCAÇÃO....	26
DISPENSA POR INAPTIDÃO.....	27
ANEXO IV - CÓDIGOS DE NATUREZA DE CONTRATO TEMPORÁRIO/CONVOCAÇÃO .....	29

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.498/2021

Estabelece critérios e define procedimentos à **contratação temporária** para atuação no Quadro Administrativo e à **convocação** para atuação no Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 23.750/2020 e o Decreto nº 48.109/2020, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos à contratação temporária para atuação no Quadro Administrativo e à convocação para atuação no Quadro do Magistério, respectivamente, na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG):

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Orientações Complementares da SEE/MG.

Art.2º - Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade e referendar a documentação da unidade de ensino antes de seu encaminhamento à SRE.

#### **CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO E DA CONVOCAÇÃO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 3º - Para ser contratado temporário/convocado, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## SEÇÃO I - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO

CONTRATO  
TEMPORÁRIO - CT

Grupo Natureza:

**74**

Art. 4º - A contratação temporária para função vaga ou função em substituição será destinada para o exercício das funções do Quadro Administrativo, conforme disposto:

I - Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional, para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino de Educação Especial;

II - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

III - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

Parágrafo Único - Em conformidade com a legislação vigente, a jornada de trabalho da contratação temporária para as funções de AEB e ATB poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, e para a função de ASB, deverá ser cumprida em Regime Presencial.

Art. 5º - A listagem classificatória definitiva dos candidatos inscritos, por município e os critérios estabelecidos pela Resolução SEE nº 4.474/2021, deverão ser rigorosamente obedecidos.

Art. 6º - Para as contratações temporárias que ocorrerem de modo presencial, a direção da Unidade de Ensino deverá cadastrar, no Sistema SYSADP, todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora gestante, para as funções de AEB, ATB e ASB, quando for o caso, observando os limites do comporta e a real necessidade, devendo também:

I – Justificar o motivo da solicitação;

II – Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;

III – Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV – Observar os prazos mínimos permitidos para contratação temporária para as funções de:

a) **AEB**: nos afastamentos do titular por prazo mínimo permitido de 30 (trinta) dias ou mais;

b) **ATB**: nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais, desde que não exista, na localidade, servidor em Ajustamento Funcional que possa exercer tal função;

c) **ASB**: nos afastamentos do titular por **15 (quinze) dias ou mais**, exceto quando a Unidade de Ensino tiver apenas um ASB em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo.



§1º É vedada a contratação temporária para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

NATUREZA  
CONTRATAÇÃO:  
**74-325**

GRUPO  
NATUREZA  
SUBSTITUIÇÃO:  
**27**

§2º Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de **férias-prêmio**, deverão ser observadas as legislações estabelecidas vigentes.

Art. 7º - Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 8º - O horário de trabalho do contratado temporário para as funções de ATB e ASB será determinado pela Direção da Unidade de Ensino, para atender às necessidades da escola.

§1º As alterações do horário de trabalho durante o período de contratação temporária deverão ser justificadas pela Direção da Unidade de Ensino e registradas em ata com parecer do ANE/IE.

§2º Na hipótese do ATB ser ocupante de 2 (dois) cargos acumuláveis na Administração Pública, a Direção da Unidade de Ensino deverá levar em consideração a compatibilidade de horários, nos termos da legislação vigente.

## SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO

CONVOCAÇÃO - CV

Grupo Natureza:  
**7**

Art. 9º - Convocação é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ou não ao Quadro do Magistério para exercer, especialmente:

I – A função de regência de turmas ou aulas - Professor de Educação Básica - PEB;

II – A função de Especialista em Educação Básica – EEB;

III – A função de Analista Educacional/Inspetor Escolar – ANE/IE.

Parágrafo Único - Em conformidade com a legislação vigente, a jornada de trabalho da convocação para as funções de PEB, EEB e ANE/IE poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho.

Art. 10 - A **convocação** somente será permitida nas seguintes hipóteses:

7-101

**I - Função em Substituição (FS):** para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença gala ou nojo e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;

7-100

**II - Função em Cargo Vago (FCV):** vacância de cargo efetivo, prevista nas hipóteses do art. 103 da Lei nº 869/1952, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado;

7-102

**III - Função Autônoma (FA):** para atribuições indispensáveis e provisórias, cuja *falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica, mas que não configurem exercício das funções inerentes a cargo público efetivo ou não justifiquem a sua criação.*

Art. 11 - Os candidatos inscritos à convocação deverão constar da listagem classificatória, por município ou por SRE, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos pela Resolução SEE nº 4.475/2021.

Art. 12 - A Direção da Unidade de Ensino deverá atribuir as aulas/funções aos professores efetivos ou estabilizados, e a vaga reservada à servidora gestante, no módulo “Quadro de Horários” do Sistema SYSADP, observando os limites do comporta.

§1º As vagas não atribuídas no “Quadro de Horários” serão disponibilizadas no processo de convocação no Sistema SYSADP.

§2º Os prazos mínimos permitidos para convocação:

a) Professor de Educação Básica (PEB), para atuar na docência, **por qualquer prazo;**

b) Professor de Educação Básica (PEB), para a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB) e demais situações, nos afastamentos do titular **por 15 (quinze) dias ou mais.**



§3º Para fins de convocação, não será permitido o **fracionamento de cargo**, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise e autorização da SRE.

4º A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá convocar regente de turma por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

7-108

§5º Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de **férias-prêmio**, deverão ser observadas as legislações estabelecidas vigentes.

Art. 13 – A direção da Unidade de Ensino deverá cadastrar no Sistema SYSADP todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora gestante, para as funções de PEB e EEB e a direção da SRE, no caso de ANE/IE, observando os limites do comporta e a real necessidade, devendo também:

I – Justificar o motivo da solicitação;

II – Especificar o período da convocação e o horário de trabalho;

III – Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV – Observar os prazos mínimos permitidos para convocação:

PRAZOS PARA  
CONVOCAÇÃO

a) PEB: para atuar na docência, por qualquer prazo;

b) EEB: nos afastamentos do titular, por 15 (quinze) dias ou mais;

c) ANE/IE: nos afastamentos do titular por prazo mínimo permitido de 30 (trinta) dias ou mais.

Parágrafo único – Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas as legislações estabelecidas vigentes.

Art. 14 - Somente haverá convocação de pessoal para o exercício das funções constantes dos incisos I a III do artigo 10 quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e Orientações Complementares da SEE/MG.

### SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/CONVOCAÇÃO

Art. 15 - A contratação temporária/convocação será processada nos termos desta Resolução, e Orientações Complementares publicadas oportunamente.



QI Manual

Art. 16 - Nenhuma contratação temporária/convocação poderá ser processada sem a prévia autorização da SEE/MG no Sistema SYSADP.

Art. 17 - No caso da contratação temporária presencial e convocação presencial, as vagas autorizadas pela SEE/MG deverão ser divulgadas por meio de editais no endereço <https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao>, e publicizadas pela SRE e Unidade de Ensino nos meios de comunicação disponíveis, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos para contratação temporária/convocação.



Art. 18 - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de **acúmulo de cargos e funções contraria**, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PRORROGAÇÃO  
DE CONTRATO  
TEMPORÁRIO/  
CONVOCAÇÃO

Art. 19 - O contratado temporário/convocado, em caráter de substituição, poderá ser mantido, por um período de até 5 (cinco) dias letivos, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo.

Art. 20 - Onde houver necessidade de contratação temporária/convocação, esta será processada nos termos das legislações vigentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos;

V – Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

§1º Os candidatos a que se referem os incisos I a III poderão ser contratados temporariamente/convocados a partir do 1º Edital.

§2º Os candidatos a que se referem o inciso IV somente serão contratados temporariamente/convocados a partir do 2º Edital.

§3º Os candidatos a que se referem o inciso V somente serão convocados a partir do 2º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado inscrito ainda não convocado.

§4º Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB em atendimento à Educação Profissional nos componentes curriculares dos Cursos Técnicos e PEB - Tradutor Intérprete de Libras serão convocados a partir do 1º Edital, obedecendo a ordem de classificação vigente nas listagens por município.

§5º Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos na Resolução SEE nº 4.474/2021 para o Quadro Administrativo e na Resolução SEE nº 4.475/2021 para o Quadro do Magistério.

§6º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária/convocação, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no Anexo II da Resolução SEE nº 4.474/2021 para o Quadro Administrativo e da Resolução SEE nº 4.475/2021 para o Quadro do Magistério.

§7º Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária/convocação, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade sucessivamente aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no Anexo III da Resolução SEE nº 4.474/2021 para o Quadro Administrativo e da Resolução SEE nº 4.475/2021 para o Quadro do Magistério.

Art. 21 - A contratação temporária/convocação será processada em formato online por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo edital e divulgado amplamente.

§1º A chamada inicial da contratação temporária para as funções do Quadro Administrativo e da convocação para as funções do Quadro do Magistério será processada por Sistema Informatizado Online.

§2º A escolha de vagas para a contratação temporária online/convocação online será processada em rodadas de atribuição de vagas conforme cronograma a ser publicado, sendo:

I – Os processos de contratação temporária online/convocação online ocorrerão simultaneamente.

II - O processo de contratação temporária online será realizado para as funções:

a) Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional, para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino de Educação Especial;

b) Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);

c) Assistente Técnico de Educação Básica (ATB).

III - O processo de convocação online será realizado para as funções:

a) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

b) Especialista em Educação Básica (EEB);

c) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas;

d) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Turma/Eventual/Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB).

IV – As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato no ato da inscrição e/ou do não comparecimento do mesmo na unidade de exercício poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

§3º Excetuam-se da contratação temporária/convocação online todas as funções para atendimento às Escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em área de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo, que terão processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com Orientações Específicas, quando for o caso.

§4º Excetuam-se da convocação online as funções de PEB para atendimento aos Conservatórios Estaduais de Música, CESEC, Educação Profissional, Curso Normal em Nível Médio, nas Atividades Integradoras da Educação Integral, estes que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com Orientações Específicas, quando for o caso.

§5º Excetuam-se da convocação online as funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete, PEB Libras, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino.

Art. 22 - As contratações temporárias/convocações para atender as Escolas Indígenas e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processados presencialmente, seguindo Resoluções e Orientações Específicas, quando for o caso.

Art. 23 - Para convocação de PEB dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular para atender à Educação Profissional (Centro de Educação Profissional – CEP e Cursos Técnicos) serão observados os critérios de classificação dispostos na Resolução SEE nº 4.475/2021 e dos componentes curriculares dos cursos técnicos, os critérios de classificação dispostos em legislação específica, aplicando-se as normas estabelecidas nesta Resolução.

DISPENSA POR  
AMPLIAÇÃO:  
**10-125**

Art. 24 - Ao professor habilitado já convocado para número de aulas inferior a 16 (dezesesseis), devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na Unidade de Ensino, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação para convocação de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.

APÓS  
DISPENSAR  
POR  
AMPLIAÇÃO,  
INFORMAR A  
RESPECTIVA  
NATUREZA  
DO CÓDIGO  
REFERENTE A  
FUNÇÃO  
VAGA

§1º O professor que se refere o *caput* convocado para a Função Autônoma (FA) ao totalizar **16 (dezesesseis) horas/aula**, no mesmo componente curricular, terá sua situação funcional alterada para a **Função em Cargo Vago (FCV)**.

§2º O professor, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela Unidade de Ensino.

Art. 25 - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda convocação no mesmo componente curricular e no mesmo município, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da convocação, quando for o caso, outro candidato habilitado e ainda não convocado.

Art. 26 - O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a contratação temporária/convocação terá sua classificação mantida.

Parágrafo único – O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes após o término do atendimento de candidato já contratado/convocado, desde que a ata da contratação temporária/convocação não tenha sido encerrada.

Art. 27 – Após aceitar a vaga, o “Quadro Informativo Cargo/Função – QI” e o Contrato Temporário ou Termo de Convocação, quando for o caso, emitidos pelo SYSADP, deverão ser conferidos e assinados pelo servidor e a chefia imediata, e pelo ANE/IE.

§1º A data de início da contratação temporária/convocação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

§2º A chefia imediata poderá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

CONTRATAÇÃO:

75-26

IMPEDIMENTO  
NO MASP

§3º O servidor **dispensado de ofício** pelo motivo previsto no §2º deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado para Unidade de Ensino e/ou SRE, no caso de ANE/IE, decorrido o prazo de **90 (noventa) dias** da dispensa.

CONVOCAÇÃO:

10-107

IMPEDIMENTO  
NO MASP

§4º Após assinatura, o formulário “QI” deverá ser encaminhado, imediatamente, à Diretoria de Pessoal da SRE e o Contrato Temporário e/ou Termo de Convocação arquivado na pasta funcional do servidor, com a cópia validada dos documentos exigidos no artigo 30 desta Resolução.

Art. 28 – A convocação para a Função Autônoma (FA) de professor poderá ocorrer para até 3 (três) componentes curriculares, com exceção da Educação Profissional e dos Conservatórios Estaduais de Música, desde que:

I – Seja na mesma Unidade de Ensino;

II – Tenha a mesma vigência;

III – O candidato seja habilitado a lecionar os componentes curriculares;

IV – O candidato seja autorizado a lecionar os componentes curriculares, exclusivamente quando e onde não existir candidato habilitado.

Parágrafo único - No caso de convocação para duas funções de professor regente de aulas, deverá ser observado o limite máximo de três componentes curriculares.

NORMAS PARA  
EXAMES  
ADMISSIONAIS

Art. 29 – O candidato à contratação temporária/convocação deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG).

Art. 30 – No ato da contratação temporária/convocação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados no Processo Funcional do servidor:

I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar para o Quadro do Magistério, em conformidade com o Anexo I da Resolução SEE nº 4.475/2021;

II - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, para o Quadro Administrativo, em conformidade com o Anexo I da Resolução SEE nº 4.474/2021;

III – Certidão de tempo de serviço nos termos do artigo 10 da Resolução SEE nº 4.474/2021 para o Quadro Administrativo e do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.475/2021 para o Quadro do Magistério;

IV – Documento de identidade e CPF;

V – Comprovante(s) de votação da última eleição (original e cópia) ou Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> e Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MG: <https://www.tre-mg.jus.br> ;

VI – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VII – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou contracheque de servidor público do Estado de Minas Gerais (via única emitida pelo Portal do Servidor) ou declaração de que não possui a inscrição;

VIII – Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG)

IX – Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses;

X – Declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação temporária/convocação pela autoridade responsável, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução:

a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;
- c) De que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária/convocação previstas no Decreto nº 45.604/2011;

XI – Documentação/declarações devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação temporária/convocação pela autoridade responsável, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

§1º Nenhum candidato poderá ser contratado/convocado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º Os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido na Resolução SEE nº 4.474/2021 para o Quadro Administrativo e da Resolução SEE nº 4.475/2021 para o Quadro do Magistério, respectivamente.

§3º No ato da contratação temporária/convocação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais da documentação relacionada nos incisos deste artigo e as cópias depois de conferidas, datadas e assinadas, serão arquivadas no Processo Funcional do servidor.

§4º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser apresentados via original e as cópias serão autenticadas pela autoridade responsável pelo processo. Para os documentos emitidos via web/online não é necessário a apresentação de cópias, devendo toda a documentação ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 31 – A autoridade responsável pela contratação temporária/convocação deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos, nos termos da legislação vigente.

§1º Na hipótese de **acúmulo de cargos, funções e proventos**, a Unidade de Ensino deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início do exercício do contratado temporário/convocado, observadas as legislações vigentes.

§2º A Unidade de Ensino e a Diretoria de Pessoal da SRE deverão observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de

INSTRUÇÃO  
PROCESSO  
ACÚMULO DE  
CARGO

Cargos e Funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, devendo acompanhar a tramitação do processo até a publicação do ato.

**ATENÇÃO!**

NOVOS CÓDIGOS DE  
CONTRATAÇÃO E  
CONVOCAÇÃO

**CT** - CONTRATADO  
**CV** - CONVOCADO

#### SEÇÃO IV - DA DISPENSA DO CONTRATADO TEMPORÁRIO/CONVOCADO

Art. 32 – A dispensa do **contratado temporário/convocado** para função deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 33 – Os dados para a dispensa devem ser registrados no Quadro Informativo Cargo/Função – QI e na Rescisão do Contrato Temporário e/ou Termo de Dispensa de Convocação, no Sistema SYSADP, assinado pelo contratado/convocado, pela chefia imediata e pelo ANE/IE.

§1º O QI e a Rescisão do Contrato Temporário ou Termo de Dispensa de Convocação devem ser encaminhados à Diretoria de Pessoal da SRE no prazo máximo de 3 (três) dias e, após inserção no SISAP, arquivados na pasta funcional na unidade de exercício.

§2º A dispensa de ofício deverá ser formalizada no QI e na Rescisão do Contrato Temporário ou Termo de Dispensa de Convocação, ainda que sem a assinatura do contratado/convocado, hipótese esta em que deverão constar assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

CONTRATO  
TEMPORÁRIO – **CT**

**Dispensa**  
Grupo Natureza:  
**75**

CONVOCAÇÃO – **CV**

**Dispensa**  
Grupo Natureza:  
**10**

**75-20 (CT)**  
**10-101 (CV)**

Art. 34 – O **contratado temporário/convocado** dispensado a pedido só poderá ser) novamente contratado/convocado, depois de decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** em qualquer função.

Parágrafo único – Somente poderá solicitar a dispensa a pedido, o contratado/convocado que tenha assumido o exercício.

Art. 35 – A dispensa de ofício do contratado/convocado ocorrerá nas seguintes situações:

**75-21 (CT)**  
**10-102 (CV)**

I – Redução do número de matrículas, turmas/turno ou dos setores de inspeção escolar;

**75-22 (CT)**  
**10-103 (CV)**

II – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

**75-23 (CT)**  
**10-104 (CV)**

III – Retorno do titular;

**75-24 (CT)**  
**10-105 (CV)**

IV – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

- Dispensar convocação PEBS para PEBD quando ocorre habilitação;
- Dispensar em função da carga horária do efetivo substituído ter sofrido alterações;
- Dispensar natureza 7-134 quando o servidor lograr vaga (ANTIGO 10-12)

10-121 (CV)

V – Alteração da carga horária básica do professor efetivo;

10-125 (CV)

VI – Alteração da carga horária básica do professor convocado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

10-126 (CV)

VII – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado não habilitado;

75-25 (CT)  
10-106 (CV)

VIII – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

75-26 (CT)  
10-107 (CV)

IX – Não assumir o exercício no dia determinado;

75-27 (CT)  
10-108 (CV)

X – Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

75-28 (CT)  
10-109 (CV)

XI – desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

a) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pelo ANE/IE, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;

b) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo(a) diretor(a) da SRE, quando se tratar de ANE/IE;

75-29 (CT)  
10-110 (CV)

XII – transgressão ao disposto no inciso VIII do artigo 216 e artigo 217 da Lei nº 869/1952 e/ou artigo 173 da Lei nº 7.109/1977.

75-30 (CT)  
10-112 (CV)

XIII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação ou auferir vantagem no exercício da função;

QUALQUER DOCUMENTO EXIGIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO CONSTANTES NO ROL DO ART. 30

XIV – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

75-31 (CT)  
10-113 (CV)

- deslealdade à administração pública,  
- agressão física ou

75-33 (CT)  
10-115 (CV)

75-34 (CT)  
10-116 (CV)

- prática de abuso ou assédio sexual ou  
- lesão aos cofres públicos;

75-32 (CT)  
10-114 (CV)

§1º A dispensa de função do Quadro Administrativo prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em contratado temporário pior classificado

ocupante de função vaga. Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado temporário pior classificado em função de substituição.

§2º A dispensa de função do Quadro de Magistério prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor convocado pior classificado ocupante de Função Autônoma (FA) e Função em Cargo Vago (FCV), quando for o caso. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor convocado pior classificado em Função de Substituição (FS).

§3º A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo não impede nova contratação temporária.

§4º A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova convocação do servidor

§5º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VIII, IX, X deste artigo só poderá ser novamente contratado temporário/convocado, decorrido o prazo de **90 (noventa) dias**.

§6º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de **1 (um) ano**.

§7º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de **3 (três) anos**.

§8º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XIII e XIV deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de **5 (cinco) anos**.

Art. 36 – A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XIII e XIV do art. 35 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Diretor da SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

## SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 37 – O recurso contra resultado de contratação temporária/convocação online referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias:

§1º Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

IMPEDIMENTO  
NO MASP

§2º Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

§3º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciada na instância anterior.

Art. 38 – O recurso contra resultado de contratação temporária/convocação presencial referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias:

§1º Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária/convocação.

§2º Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

I – O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva,

II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

§3º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 39 – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino e SRE, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEE/MG.

Art. 41 – As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Diretor da SRE e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 42 – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, 2021.

**Julia Sant'Anna**  
Secretária de Estado de Educação

## ANEXO I - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.498/2021

O SERVIDOR QUE DECLARAR FALSAMENTE QUALQUER UM DESSES ITENS, DEVERÁ SER DISPENSADO NA NATUREZA 10-112 (NOVA)

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO SEE nº \_\_\_\_/2021

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 – CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária/convocação para o exercício de função na rede pública estadual.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação de pessoal/convocação não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL, \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO II (acrescentado pelo SISAP Central)

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Tendo em vista que a Estabilidade Provisória tem fulcro no Art. 10, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, os códigos de natureza foram mantidos. Somente foram criados novos códigos de dispensa para atender a nova Resolução 4.498/2021.

#### A – NOVOS CÓDIGOS DE DISPENSA PARA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

75-36 (CT)  
10-118 (CV)

Término licença aborto espontâneo conforme Item 5.1.5 ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO SCAP nº 01/2016 de 11/02/16 retificada em 18/08/16. (Estabilidade de 02 semanas).

75-37 (CT)  
10-119 (CV)

Interrupção da Estabilidade provisória a pedido, conforme Orientação SISAP Central 05/2018 e nota jurídica SEE 46/2018. (Desde que cumpridos os 120 dias de licença maternidade contados do início da licença).

10-120 (CV)

Dispensa de designação para usufruir licença gestacional art.10, inciso II, alínea “b”, do ADCT da CF/88 e Parecer SEPLAG/AJA 41/2015.

**OBS:** A dispensa **10-120** deve ser informada na data do parto (quando a designação anterior estiver na natureza **7-75**), para inclusão posterior da natureza **7-74** a contar da data do parto.

### ANEXO III (acrescentado pelo SISAP Central)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.308, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

***Dispõe sobre a convocação de profissionais e a contratação temporária, para o exercício na Rede Estadual de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação prévia do resultado de exame admissional de aptidão emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG.***

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, os incisos XIII do art. 31 e IV do art. 44, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, assim como o disposto no Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 47.901, de 30 de março de 2020, e considerando:

O limite de capacidade operacional da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG; as restrições em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2; a redução da capacidade operacional da SCPMSO/SEPLAG, em razão das medidas de isolamento decorrentes da COVID-19; e a obrigatoriedade do candidato convocado para o exercício de funções do Quadro do Magistério ou contratado temporário para exercício de funções do Quadro Administrativo, na Rede Estadual de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, de se submeter ao exame médico pré-admissional, realizado pela SCPMSO/SEPLAG;

RESOLVEM:

Art. 1º - O candidato ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação que tenha se afastado, por motivo de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no decorrer do ano de 2020, fica, excepcionalmente, autorizado a concorrer à convocação online e presencial, sem a apresentação imediata do resultado de aptidão do exame admissional, emitido pela SCPMSO/SEPLAG.

Art. 2º - O candidato a que se refere o artigo 1º desta Resolução, que lograr vaga na convocação online e/ou presencial, fica obrigado a agendar a perícia médica admissional na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG, em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Quadro Informativo (QI).

§ 1º - Não constituirá impedimento para assinatura do Quadro Informativo (QI), a não apresentação, no ato dessa, de comprovante de exame admissional, atestando aptidão para a função pleiteada.

A natureza **7-140** será utilizada provisoriamente até o resultado da perícia, devendo ser obrigatoriamente alterada para a natureza de convocação correta (conforme vaga lograda em Edital, mesmo se o servidor for considerado inapto.

§ 2º - O agendamento do exame admissional deverá ser realizado por meio de abertura de Chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: AGENDAMENTO-PRÉ-ADMISSIONAL/SEE/2021, devendo, neste caso, anexar a cópia do QI assinado e o Documento de Identidade.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional por até **90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução Conjunta**, a convocação de candidato à vaga do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação imediata do resultado de aptidão, nos termos do disposto nesta Resolução.

**DISPENSA  
PARA  
INAPTIDÃO  
10-117**

Dispensa por inaptidão ou não apresentação de resultado de aptidão no prazo estipulado RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE 10.308/21 ART 4º (Sem impedimento para nova Contratação).

Art. 4º - O candidato fica obrigado a apresentar o resultado de aptidão do exame admissional, emitido pela SCPMSO, no prazo estipulado no art. 3º, para formalizar a continuidade do exercício da função do Quadro do Magistério em 2021.

§1º - Será desligado, o candidato que for considerado inapto ou não apresentar o resultado de aptidão do exame admissional dentro do prazo estipulado no art. 3º.

§2º - Eventual recurso interposto contra a decisão pericial não possui efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Os candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas instituições de ensino do Estado que não tenham se afastado para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do novo contrato, poderão apresentar, em substituição ao exame admissional realizado pela SCPMSO, laudo médico resultante de exame admissional, realizado por profissional médico competente, não pertencente ao corpo pericial da SCPMSO/SEPLAG/MG, conforme modelo do Anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 6º- Os candidatos à contratação temporária, para exercício de funções do Quadro Administrativo, **poderão apresentar, em substituição ao exame admissional realizado pela SCPMSO, laudo médico resultante de exame admissional, realizado por profissional médico competente, não pertencente ao corpo pericial da SCPMSO/SEPLAG/MG**, conforme modelo do Anexo I desta Resolução conjunta, durante a vigência do disposto no Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

Art. 7º - Ao laudo médico resultante do exame admissional de que se tratam os artigos 5º e 6º desta Resolução Conjunta, deverá ser juntado o “Formulário de Antecedentes Clínicos” devidamente preenchido e assinado pelo convocado/contratado, constante do Anexo II.

§1º - O “Formulário de Antecedentes Clínicos” devidamente preenchido e assinado pelo convocado/contratado, deverá ser apresentado à autoridade responsável pela convocação/contratação temporária, no ato da assinatura do QI/Contrato.

§2º - O laudo médico de aptidão para o cargo pleiteado, emitido por profissional competente, deverá ser apresentado à autoridade responsável pela

convocação/contratação temporária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados

da data da assinatura do QI/Contrato, sob pena de desligamento.

§3º - A documentação deverá ser arquivada em envelope lacrado, guardando o sigilo das informações, devendo ser apresentado à SCPMSO/SEPLAG sempre que solicitado ou quando julgado necessário pela SRE/SEE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE n.º 10.125, de 22 de janeiro de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
JULIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

*\* Essa Resolução contém anexos. Ver publicação original.*

## ANEXO IV (acrescentado pelo SISAP Central)

### Naturezas de CONVOCAÇÃO

Cod Natureza	Natureza	SITUAÇÃO DE USO
07-074	ESTAB.PROVISORIA-ART10,II,B ADCT DA CR/88	Servidora parturiente com direito a permanecer convocada até 5 meses após o parto.
07-075	GESTANTE ESTAB.PROVISORIA-ART 10,II,B ADCT CR/88	Servidora gestante acima de 60 dias de exercício, com direito a permanecer convocada até o parto (após parto trocar para 7-74).
07-100	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO EM CARGO VAGO - FPCV.	PEB Regente de aulas com <b>CH de 16 aulas</b> no Ensino Regular (modalidade 2), PEB Regente de Turma no Ensino Regular, EEB e Inspetor Escolar.
07-101	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - FPS.	PEB Ensino Regular(qualquer carga horária) e EEB atuando em substituição ao titular.
07-102	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA - FPA.	PEB regente de aulas com CH inferior a 16 aulas no Ensino Regular.
07-103	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA,EVENTUAL, USO DA BIBLIOTECA.	PEB Regente de Turmas atuando como eventual ou PEUB.
07-104	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO,EVENTUAL,USO DA BIBLIOTECA	PEB Regente de Turmas atuando como eventual ou PEUB em substituição ao titular.
07-105	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO VAGA-EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS.	PEB Regente de aulas com CH de 16 aulas e EEB atuando na Educação Jovens e Adultos (modalidade 4).
07-106	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS.	PEB <b>com CH inferior</b> 16 aulas na Educação Jovens e Adultos (modalidade 4).
07-107	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO -EJA.	PEB Educação Jovens e Adultos (qualquer carga horária) e EEB atuando em substituição ao titular.
07-108	CONVOCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR EM FERIAS-PREMIO.	PEB em qualquer carga horária, EEB e ANE Inspetor Escolar em substituição ao titular.
07-109	CONVOCAÇÃO ATENDER ESTUDANTES DA EDUC. ESP-RES SEE 4526/2020	PEB 16 aulas no Ensino Especial e EEB atuando em escola exclusiva de Educação Especial.
07-110	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL.	Qualquer substituição PEB ou EEB no Ensino Especial (modalidade 3) escola exclusiva.
07-111	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA - ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL.	PEB com numero de aulas inferior a 16 aulas atuando no ensino especial escola exclusiva.
07-112	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA-CONVENIO SEE/APAE E INSTITUIÇÕES.	PEB em qualquer carga horária atuando em escola polo que atenda APAE.
07-113	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO CONVENIO SEE/APAE E INSTITUIÇÕES.	PEB em qualquer carga horária atuando em escola polo que atenda APAE em substituição ao titular.
07-114	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA PROFESSOR ATUANDO NO ACLTA.	Professor de apoio atuando em escola regular com atendimento especializado.
07-115	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA PEB-AEE/SALA DE RECURSOS.	Professor atuando na sala de recursos
07-116	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA - INTERPRETE DE LIBRAS.	Professor especializado Libras
07-117	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA - PROFESSOR GUIA INTERPRETE.	Professor especializado Guia Interprete
07-118	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA - INSTRUTOR DE LIBRAS.	Professor atuando no Centro de Atendimento a Surdez (CAS)
07-119	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA COORD EDUC INTEGRAL ENS FUNDAMENT	PEB ou EEB atuando como coordenador do Tempo Integral
07-120	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA EDUC INTEGRAL - ENS FUNDAMENTAL.	PEB com qualquer CH ou EEB atuando do Tempo Integral
07-121	CONVOCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO EDUC INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL.	PEB ou EEB atuando no Tempo Integral em substituição ao titular.
07-122	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA COORD EDC INTEGRAL ENSINO MEDIO.	PEB ou EEB atuando como coordenador do Tempo Integral.
07-123	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTONOMA EDUCAÇÃO INTEGRAL - ENSINO MEDIO.	PEB com qualquer CH ou EEB atuando do Tempo Integral.
07-124	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO EDUCAÇÃO INTEGRAL - ENSINO MEDIO.	PEB ou EEB atuando no Tempo Integral em substituição ao titular.

## Naturezas de CONVOCAÇÃO - continuação

Cod Natureza	Natureza	SITUAÇÃO DE USO
07-125	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA ATUAÇÃO CONSERVATORIO DE MUSICA.	PEB com qualquer CH ou EEB atuando no conservatório de música.
07-126	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO ATUAÇÃO CONSERVATORIO DE MUSICA.	PEB com qualquer CH ou EEB atuando no conservatório de música em substituição ao titular.
07-127	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA ESCOLA ATENDIMENTO ALUNO INDÍGENA	PEB com qualquer carga horária ou EEB atuando em escola indígena.
07-128	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO EM ESCOLA ATENDIMENTO ALUNO INDÍGENA	PEB com qualquer carga horária ou EEB atuando em escola indígena em substituição ao titular.
07-129	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA CURSOS PROFISS/ESCOLAS EM REDE.	PEB com qualquer carga horária ou EEB atuando nos cursos técnicos.
07-130	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO CURSOS PROFISS/ESCOLAS EM REDE.	PEB com qualquer carga horária ou EEB atuando nos cursos técnicos em substituição ao titular.
07-131	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA COORDENAÇÃO CURSO/PROJETO.	PEB Coordenador do curso técnico.
07-132	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO ATIVIDADE COORDENAÇÃO CURSO/PROJETO.	PEB Substituto do coordenador de curso técnico.
07-133	CONVOCAÇÃO AUTORIZADA DIRETOR/SECRETÁRIO DE ESCOLA.	PEB ou EEB atuando na direção de Escola Estadual no mês de janeiro (lançamento automático no SISAP - artigo 7-20)
07-134	CONVOCAÇÃO CARATER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA.	PEB 16 aulas ou EEB atuando na direção de Escola Estadual (natureza acompanha o cargo em comissão - artigo 7-67)
07-135	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA UNIDADE PRISIONAL/SOC. EDUC/PROJETO	PEB qualquer CH ou EEB atuando em unidade prisional/socio educativo .
07-136	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO UNIDADE PRISIONAL/SOC. EDUCAT/PROJETO	PEB qualquer CH ou EEB atuando em unidade prisional/socioeducativo em substituição ao titular
07-137	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA REPOSIÇÃO DE AULAS CH DO ALUNO.	PEB Ensino Regular para repor aulas por falta de professor ou CH de greve - período específico.
07-138	CONVOCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO EFETIVO PARCIALMENTE FALTOSO.	PEB Ensino Regular(qualquer carga horária) para substituir servidor faltoso.
07-139	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA C/AUTORIZAÇÃO SEE	Autorização especial convocação fora do comporta ou situações excepcionais - somente com autorização expressa da SEE.
07-140	CONVOCAÇÃO AUTORIZAÇÃO SEE AGUARDANDO RESULTADO P. MEDICA.	Uso provisório até apresentação resultado de aptidão.
07-141	CONVOCAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DA SEE - PROJETOS AUTORIZADOS.	Autorização especial projetos específicos de curta duração ou situações pontuais - somente com autorização expressa da SEE.
07-142	CONVOCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DA SEE.	Pode ser usado para substituição do servidor convocado nas situações 7-139 e 7-141.
07-143	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA PROJETO CICALT, RES SEE 2947/2016	PEB (qualquer carga horária) e EBB - até 31/12 - exercício no Plug Minas.
07-144	CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO - PROJETO CICALT RES SEE 2947/16	PEB (qualquer carga horária) e EBB - até 31/12 - exercício no Plug Minas.
07-145	CONVOCAÇÃO REFORÇO ESCOLAR FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS.	PEB Matemática, Português e Pedagogo em atendimento a alunos com dificuldades.
07-146	CONVOCAÇÃO INSP. ESCOLAR PROJETO JOVEM DE FUTURO CONV.UNIBANC	Convênio UNIBANCO
07-147	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUTÔNOMA POR DECISÃO JUDICIAL.	PEB ou EEB dispensado anteriormente com liminar judicial para retornar ao cargo (consultar a DGEP jurídico ou AJ/SEE sempre que necessário).
07-148	CONVOCAÇÃO FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL.	PEB ou EEB dispensado anteriormente com liminar judicial para retornar ao cargo (consultar a DGEP jurídico ou AJ/SEE sempre que necessário), na situação em que sua convocação era de natureza de substituição)

## Naturezas de **DISPENSA** DE CONVOCAÇÃO

Cod Natureza	Natureza
10-101	DISPENSA A PEDIDO. RESOLUCAO SEE 4498/2021.
10-102	DISPENSA POR REDUCAO DO Nº MATRICULAS/TURMAS/TURNO/IE
10-103	DISPENSA PROVIMENTO DO CARGO/MOVIMENTACAO/REMANEJAMENTO.
10-104	DISPENSA POR RETORNO DO TITULAR. RESOLUCAO SEE 4498/2021
10-105	DISP. POR CONV. EM DESACORDO COM LEG.VIGENTE RESP.SISTEMA
10-106	DISP.CONV. EM DESACORDO COM LEGISL. VIGENTE RESP. SERVIDOR
10-107	DISPENSA POR NAO ASSUMIR EXERCICIO NO DIA DETERMINADO.
10-108	DISPENSA POR EXCESSO DE FALTAS, SUPERIOR A 10% DA CH MENSAL.
10-109	DISPENSA POR DESEMPENHO INSATISFATORIO. RES. SEE 4898/2021.
10-110	DISPENSA POR TRANSGREDIR ART 216 E ART 217 DA LEI 869/1952.
10-112	APRESENTAR DOCUMENTO COM VICIO DE ORIGEM OU ADULTERADO
10-113	DISPENSA POR FALTA GRAVE- AGRESSAO FISICA. RES SEE 4498/2021
10-114	DISPENSA FALTA GRAVE-ABUSO/ASSEDIO SEXUAL, RES SEE 4498/2021
10-115	DISPENSA FALTA GRAVE DESLEALDADE A ADMINISTRACAO PUBLICA.
10-116	DISPENSA POR FALTA GRAVE LESAO AOS COFRES PUBLICOS.
10-117	DISPENSA POR INAPTIDAO RESOLUCAO 10.125/2020 ART 4º
10-118	TERMINO LIC. ABORTO ESPONTANEO - SCAP Nº01/2016 RET. 18/8/16
10-119	INTERRUP A PEDIDO-ESTAB.GESTACIONAL OR.SISAP CENTRAL 05/18
10-120	DISPENSA CONVOCACAO P/USUFRUIR LICENCA MATERNIDADE.
10-121	TÉRMINO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA ART 10,II,B ADCT CR/1988
10-122	INCLUSAO INDEVIDA.
10-123	DISPENSA POR MOTIVO DE ORDEM JUDICIAL
10-124	DISPENSA SERVIDOR POR MOTIVO DE DECISAO JUDICIAL.
10-125	DISPENSA POR ALTERACAO DA CH SEM PREJUIZO DE AULAS ASSUMIDAS
10-126	DISPENSA REQUISICAO AULAS POR PROFESSOR HABILITADO.

## Naturezas de CONTRATO TEMPORÁRIO

Cod Natureza	Natureza
74-321	CONTRATO TEMPORARIO FUNCAO VAGA - ASB/ATB, ART.4ºRES.4498/20
74-322	CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUICAO ASB/ATB, RESOL.4498/21
74-323	CONTRATO ATENDER ESTUDANTES DA EDUC.ESPECIAL ATB/ASB/AEB
74-324	CONTRATO SUBSTITUICAO ATENDER ESTUDANTES EDUCACAO ESPECIAL
74-325	CONTRATO TEMPORARIO SUBSTITUICAO SERVIDOR EM FERIAS-PREMIO.
74-326	CONTRATO TEMPORARIO FUNCAO VAGA ATENDIMENTO ALUNO INDIGENA.
74-327	CONTRATO SUBSTITUICAO EM ESCOLA ATENDIMENTO ALUNO INDIGENA.
74-328	CONTRATO TEMPORARIO FUNCAO VAGA COM AUTORIZACAO SEE/SRE.
74-329	CONTRATO EM SUBSTITUICAO COM AUTORIZACAO DA SEE/SRE.
74-330	CONTRATO TEMPORARIO AGUARDANDO RESULTADO PERICIA
74-331	CONTRATO ATUAR UNIDADE PRISIONAL/SOC EDUCATIVA/PROJETOS.
74-332	CONTRATO SUBSTITUICAO ATUAR UNID PRISIONAL/SOC EDUC/PROJETOS
74-333	CONTRATO TEMPORARIO FUNCAO VAGA POR DECISAO JUDICIAL.
74-334	CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUICAO POR DECISAO JUDICIAL

## Naturezas de **DISPENSA** DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Cod Natureza	Natureza
75-020	DISPENSA A PEDIDO
75-021	DISPENSA POR REDUÇÃO DE MATRÍCULAS/TURMAS/TURNO/INSP. ESCOLAR
75-022	DISPENSA POR PROVER CARGO/MOVIMENTAÇÃO/REMANEJ. SERV. EFETIVO
75-023	DISPENSA POR RETORNO DO TITULAR
75-024	DISPENSA CONTRATAÇÃO EM DESACORDO COM LEG. VIGENTE, RESP. SIST.
75-025	DISPENSA CONTRATO DESACORDO COM LEG. VIGENTE RESP. SERVIDOR
75-026	DISPENSA POR NÃO ASSUMIR EXERCÍCIO NO DIA DETERMINADO
75-027	DISPENSA POR EXCESSO DE FALTAS, SUPERIOR A 10% DA CH MENSAL
75-028	DISPENSA DESEMPENHO INSATISFATORIO NÃO RECOMENDE PERMANENCIA
75-029	DISPENSA TRANSGREDIR AO DISPOSTO NO ART 216 E 217 LEI 869/52
75-030	DISPENSA APRESENTAÇÃO DOC. ADULTERADA PARA AUFERIR VANTEGENS
75-031	DISPENSA POR FALTA GRAVE COMPROVADA AGRESSÃO FÍSICA
75-032	DISPENSA POR FALTA GRAVE COMPROVADO ABUSO OU ASSÉDIO SEXUAL
75-033	DISPENSA FALTA GRAVE COMPROVADA DESLEALDADE ADMINIST. PÚBLICA
75-034	DISPENSA POR FALTA GRAVE COMPROVADA LESÃO AOS COFRES PÚBLICO
75-036	TERMINO LIC. ABORTO ESPONTANEO - SCAP Nº01/2016 RET. 18/8/16
75-037	INTERRUPÇÃO A PEDIDO ESTAB. GESTACIONAL - NOTA JURÍDICA 46/18



EDUCAÇÃO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.